## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS, E NOMEAÇÃO DE SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Aprovado em Reunião de Direção de 9 de março de 2018

#### **CAPITULO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

#### Artigo 1º

#### Objeto

- 1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas, e nomeação de sócios de mérito e honorários, conforme consagrado nos artigos 17.º e alínea d) e e) do artigo 18.º, respetivamente, dos Estatutos da Federação Portuguesa de Natação (adiante designada FPN).
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatuários da FPN.

#### Artigo 2º

#### Princípios gerais

A atribuição de distinções honoríficas e nomeação de sócios de mérito e honorários, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

#### Artigo 3º

#### **Finalidade**

As distinções e nomeações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao desporto e à FPN e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas ou coletividades nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 4º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos atletas;
- b) Aos técnicos
- c) Aos clubes;
- d) Aos dirigentes;
- e) Aos árbitros;
- f) A todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

#### **CAPITULO II**

#### **DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

#### Artigo 5º

#### Distinções Honoríficas

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.ºdos Estatutos da FPN e do presente regulamento, a FPN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:
- a) Medalha de Ouro:
- b) Medalha de Prata;
- c) Medalha de Bronze;
- d) Louvor Público.
- A atribuição da distinção Medalha de Ouro destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
  - a) Finalista nos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
  - b) Classificação para os Jogos Olímpicos no Polo Aquático, Natação Adaptada e Aguas Abertas;
  - c) Medalhado nos Campeonatos da Europa de Natação Pura, WPS e Surdolimpicos;
  - d) Medalha de ouro nos Campeonatos do Mundo DSISO;
  - e) Finalista nos Campeonatos do Mundo de Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;
  - f) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos em qualquer disciplina;
  - g) 35 anos como árbitro nos quadros da FPN;
  - h) Classificação em 1.º lugar no Campeonato do Mundo Master;
  - i) Finalista nos Campeonatos da Europa de Natação Artísticas de Absoluto;
  - j) Classificação até ao 16.º no Campeonato do Mundo de Artísticas Absoluto;
  - k) Classificação até 12.º lugar Campeonato do Mundo Polo Aquático;
  - Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante três mandatos seguidos e ininterruptos.
- 3. A atribuição da distinção Medalha de Prata destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
  - a) Semifinalista nos Jogos Olímpicos, Natação Pura; paralímpicos ou Surdolímpicos;
  - b) Classificação para Campeonato do Mundo no Polo Aquático /classificação até 8.º lugar no Campeonato da Europa;
  - c) Finalista dos Campeonatos da Europa Natação Pura, WPS e Surdolímpicos;

- d) Semifinalista nos Campeonatos do Mundo Natação Pura, WPS, Surdolímpicos;
- e) Medalhados Campeonato do Mundo DSISO;
- f) Classificação até ao 16.º Campeonato do Mundo Absoluto de Aguas abertas;
- g) Fazer parte da equipa de arbitragem dos Campeonatos do Mundo em qualquer disciplina;
- h) 25 anos como árbitro nos quadros da FPN;
- i) Classificação até ao 3.º lugar no Campeonato do Mundo Master (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de Ouro);
- j) Classificação até ao 24.º no Campeonato do Mundo Absoluto de Natação Artística;
- k) Classificação até ao 12.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística;
- Presidente de uma Associação Territorial e ou Associação de Classe, durante dois mandatos seguidos e ininterruptos.
- 4. A atribuição da distinção Medalha de Bronze destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas pelos serviços prestados em prol da natação, nomeadamente:
  - a) Classificação até ao 24.º lugar nos Jogos Olímpicos Natação Pura; paralímpicos ou Surdolímpicos;
  - b) Classificação até ao 16.º no Campeonatos da Europa Natação Pura e Polo Aquático;
  - c) Finalista nos Campeonatos do Mundo DSISO;
  - d) Medalhados nos Campeonatos da Europa DSISO;
  - e) Classificação até ao 12.ºno Campeonato da Europa de Aguas Abertas;
  - f) Fazer parte da equipa de arbitragem de Campeonatos Europeus Absolutos e Juniores e Mundiais de Juniores e Campeonatos Europeus de Natação Adaptada;
  - g) 15 anos como árbitro nos quadros da FPN;
  - h) Classificação em 1.º lugar no Campeonato da Europa Master. (Caso o atleta reúna 5 vezes a condição anterior de forma alternadas ou 3 vezes de forma consecutivas considera se reunidos os pressupostos mínimos para atribuição de medalha de prata);
  - i) Classificação até ao 16.º no Campeonato da Europa Absolutos de Natação Artística.
- A atribuição da distinção Louvor Público a pessoas singulares ou coletivas destina-se a galardoar serviços relevantes e prestigiantes em prol da natação portuguesa.

#### Artigo 6º

#### Competência para atribuição de distinções

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, dos Estatutos da FPN a atribuição das distinções honoríficas, Medalha de Ouro, de Prata e de Bronze é da competência exclusiva da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção da FPN, de outro órgão federativo ou qualquer associado.
- Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º, dos Estatutos da FPN a atribuição de distinção de Louvor Publico é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

#### Artigo 7º

#### **Processo**

- As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
- 2. As propostas apresentadas em reunião de Direção da FPN, para efeitos da atribuição da distinção de Louvor Público, deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.
- A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes;
- 4. A entrega da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público.

#### **CAPITULO III**

#### SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

#### Artigo 8º

#### Sócios de Mérito e Honorários

- 1. Nos termos da alínea d) do n.º 1, n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio de Mérito é atribuída a pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional.
- 2. Nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Geral da FPN, a nomeação de Sócio Honorário é atribuída a pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade.

#### Artigo 9.º

#### Competência para atribuição das nomeações

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º dos Estatutos da FPN e n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Geral da FPN, a atribuição da nomeação de Sócio de Mérito e Honorário é da competência da Assembleia-geral, por proposta, devidamente fundamentada, da Direção da FPN.

#### Artigo 10°

#### **Processo**

- As propostas devem ser fundamentadas e, caso se aplique, acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
- A votação em Assembleia-geral das propostas apresentadas, quando se trate de apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão por escrutínio secreto e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes:
- 3. Será entregue um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída e efetuada em ato público.

#### Artigo 11º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direção da FPN.

### Índice

	1
CAPITULO I	2
PRINCIPIOS GERAIS	
Artigo 1º	
Objeto	
Artigo 2º	
Princípios gerais	
Artigo 3º	
Finalidade	2
Artigo 4º	2
Âmbito de aplicação	2
CAPITULO II	3
DISTINÇÕES HONORÍFICAS	
Artigo 5º	
Distinções Honoríficas	
Artigo 6º	
Competência para atribuição de distinções	
Artigo 7º	
Processo	5
CAPITULO III	5
SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS	
Artigo 8º	
Sócios de Mérito e Honorários	
Artigo 10°	
Processo	
Artigo 11º	
Entrada em vigor	6